



ENTIDADES DE NATUREZA ASSOCIATIVA COM PERSONALIDADE JURÍDICA - UMA INTRODUÇÃO

Por Liliana Varela, Gestora e Formadora na área de Crédito Hipotecário a Empresas

O associativismo é uma forma de organização da sociedade civil, na qual os cidadãos se agrupam em torno de interesses comuns com objetivos de mutualidade e de cooperação sem fins lucrativos. A principal diferença entre as entidades de natureza associativa (doravante abreviadamente designadas de Associações) e as sociedades comerciais é o seu escopo não lucrativo. Efetivamente, as Associações, de uma forma geral, não visam o lucro e os seus fins são de interesse geral, no âmbito social, tecnológico ou desportivo, entre muitos outros.

O nosso sistema jurídico prevê a distinção entre associações com e sem personalidade jurídica. As associações sem personalidade jurídica assentam o seu funcionamento na organização informal, sendo os seus associados corresponsáveis pelos seus atos (art. 195.º e seguintes do Código Civil (CC)).

Por outro lado, as associações com personalidade jurídica assentam o seu funcionamento numa organização formal, constituindo pessoas coletivas cuja prática de atos jurídicos lhes confere personalidade jurídica (art. 157.º e seguintes do CC). São estas últimas que serão objeto desta breve análise.

Falamos, por exemplo, de Pessoas Coletivas de Utilidade Pública (PCUP), Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Associações Humanitárias de Bombeiros, entre outras.

Não existe um diploma único que regule todos os aspetos da vida jurídica destas instituições, pelo que não pretende este artigo ser uma exposição exaustiva dos regimes jurídicos destas entidades, mas sim um fio condutor dos elementos basilares e essenciais desses regimes, numa vertente de aplicação prática na nossa ótica laboral.

Assim, vejamos a documentação necessária para a formalização de um ato cujo interveniente seja uma Associação, bem como os elementos essenciais que devemos analisar em cada:

- A) Estatutos atualizados da Associação;
- B) Ata de eleição dos respetivos órgãos sociais e respetivo auto de tomada de posse;
- C) Ata deliberativa do ato a formalizar.

A) Os Estatutos são a carta magna da associação, sendo o elemento essencial à celebração da escritura de constituição da Associação. Constituem, efetivamente, a pedra angular do funcionamento da associação, estipulando as regras pela qual esta se regerá. Sem prejuízo da leitura e estudo completo dos mesmos, há dois elementos indispensáveis que exigem a nossa análise concreta: as competências dos seus órgãos sociais e a forma de obrigar da Associação. O primeiro permite-nos aferir qual o órgão competente para a deliberação social suprarreferida na alínea C) e o segundo permite-nos confirmar quem tem poderes para vincular a sociedade.

B) A ata de eleição dos órgãos sociais é o instrumento que nos permite determinar, já verificada a forma de obrigar da Associação, quem são as pessoas em concreto que deverão estar presentes no ato (ou que terão de se fazer representar através de instrumento próprio para o efeito). É oportuno referir que algumas PCUP e/ou IPSS se encontram registadas junto das Conservatórias de Registo Comercial e, portanto, dispõem de Certidão de Registo Comercial. Nesses casos, e desde que o código de acesso à referida certidão nos seja disponibilizado, não necessitamos da ata de eleição dos órgãos sociais, nem do respetivo auto de tomada de posse, dado que esses elementos se encontram vertidos na referida Certidão.

C) De uma forma muito generalista, podemos indicar que os habituais órgãos sociais das Associações são a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. Conforme já referido, a determinação concreta de qual o órgão competente para deliberar o negócio jurídico que estamos a promover depende das competências específicas de cada órgão social, as quais constam dos Estatutos da Associação.

Também os requisitos formais destas atas (convocatória, *quórum*, forma de aprovação, entre outras) se encontram explanados nos Estatutos. No que respeita à deliberação em si, ou seja, aos requisitos materiais destas atas, as mesmas seguem os mesmos princípios das atas de sociedades comerciais que habitualmente analisamos.

No âmbito desta temática, é ainda pertinente referir brevemente as implicações a nível de Imposto do Selo. Por regra, as Associações encontram-se isentas do pagamento deste imposto. A título de exemplo indicamos as alíneas c) e d) do art. 6.º do Código do Imposto do Selo, onde se prevê a isenção subjetiva das PCUP e IPSS, respetivamente.

Terminamos com a seguinte nota: As pessoas coletivas de natureza religiosa, as Cooperativas, as Fundações, as Sociedades Anónimas Desportivas, entre outras, têm regimes jurídicos específicos, cuja análise não tem cabimento num artigo desta natureza. Não obstante, o exposto acima poderá, também nestes casos, servir de linha de raciocínio de aplicação subsidiária à legislação própria de cada uma destas entidades.